

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDIADOR DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato com a referência **[indicar a referência]** é celebrado entre o **[indicar o nome do MRE]**, inscrito na lista oficial, da região **[indicar a região]**, de mediadores recuperação de empresas do IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, com o número **[indicar o número]** de mediador, com o número de identificação fiscal **[indicar o número]** e que fatura os seus serviços através da empresa **[indicar designação completa da empresa]** matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **[indicar a conservatória]** sob o n.º **[indicar o número]**, com o NIPC **[indicar o número]**, com sede no **[indicar a morada]**, aqui representada pelo **[indicar o nome do MRE]**, adiante designado apenas por **MRE** e **[indicar a designação completa da empresa que pede o MRE]**, registada na Conservatória de Registo Comercial de **[indicar a conservatória]** sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula n.º **[indicar o número]**, com sede social na **[indicar a morada]**, aqui representada por **[indicar]**, e por **[indicar]**, nas suas qualidades de **[indicar]**, adiante designada por **CLIENTE**.

Considerando:

1. Que o **CLIENTE** pediu ao IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, a nomeação de um Mediador de Recuperação de Empresas;
2. Que o IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação nomeou o **MRE** em resposta ao requerimento apresentado pela **CLIENTE**, para que este preste assistência à **CLIENTE** conforme definido na Lei n.6/2018 (Estatuto o mediador de recuperação de empresas).

CLÁUSULA I

(OBJECTO E NATUREZA DO CONTRATO)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **MRE** ao **CLIENTE**, dos serviços profissionais definidos na Lei n.6/2018 (Estatuto o mediador de recuperação de empresas).

2. Em conformidade com a Lei n.º 6/2018 (Estatuto do mediador de recuperação de empresas) detalha-se da seguinte forma os serviços a serem prestados pelo MRE:

- (i)** Mediante a informação prestada pelo CLIENTE, analisar conjuntamente com o CLIENTE a situação económico-financeira do CLIENTE – Fazendo o CLIENTE aplicar a ferramenta de autodiagnóstico financeiro do IAPMEI aos dados da empresa e aos dados do setor de atividade em que se inscreve o CLIENTE; Fazendo o CLIENTE descrever os créditos com repartição por categorias de dívida, a posição dos trabalhadores, as causas e a extensão das dificuldades do CLIENTE; o MRE ajuda o CLIENTE a aferir a sua situação económico-financeira. Nesse apoio ao CLIENTE o MRE terá em conta aspetos qualitativos de enquadramento setorial, adequabilidade dos produtos e inserção no mercado, terá em conta a qualidade da gestão como, por exemplo, a visão do negócio, a capacidade dos gestores na resolução de problemas da empresa, terá em conta a formação profissional dos colaboradores, a capacidade da empresa para a inovação e a cultura da empresa;
- (ii)** Mediante a informação prestada pelo CLIENTE, apoiar o CLIENTE, aferindo conjuntamente com o CLIENTE as suas perspetivas de recuperação – MRE analisa, conjuntamente com o CLIENTE, quais as condições necessárias para uma recuperação bem-sucedida e a forma pela qual o CLIENTE poderá reunir essas condições;
- (iii)** Mediante a informação prestada pelo CLIENTE, auxiliar o CLIENTE na elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação – MRE aconselha o CLIENTE na elaboração de uma proposta de acordo de reestruturação e verifica a adequada exposição da seguinte informação: a) Os ativos e passivos do CLIENTE existentes ao momento da apresentação do plano de reestruturação, nomeadamente o valor dos ativos, uma descrição da situação económica do devedor e da posição dos trabalhadores e uma descrição das causas e da extensão das dificuldades do devedor; b) As partes afetadas, designadas a título individual ou repartidas por categorias de dívida, bem como os respetivos créditos ou interesses abrangidos pelo plano de reestruturação; c) As categorias em que as partes afetadas tenham sido agrupadas para efeitos de adoção do plano de reestruturação e os valores respetivos dos créditos e interesses de cada categoria; d) As partes, designadas a título individual ou repartidas por categorias de dívida, que não são afetadas pelo plano de reestruturação, juntamente com uma descrição das razões pelas quais o plano proposto não as afeta; e) As medidas de reestruturação propostas; f) A duração das medidas de reestruturação propostas; g) As formas de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores; h) Eventuais consequências gerais relativamente ao emprego, tais como despedimentos, formas de trabalho a tempo reduzido ou similares; i) Os fluxos financeiros do CLIENTE previstos; j) Qualquer novo financiamento previsto no âmbito do plano de reestruturação

e as razões pelas quais esse novo financiamento é necessário para executar o plano; k) Uma exposição de motivos que explique as razões pelas quais há uma perspectiva razoável de o plano de reestruturação evitar a insolvência do CLIENTE e garantir a viabilidade da empresa, incluindo as condições prévias necessárias para o êxito do plano. Ainda neste contexto de auxiliar o CLIENTE a elaborar uma proposta de acordo de reestruturação e no propósito de dar assistência ao CLIENTE, o MRE valida a proposta de acordo de reestruturação, realizando o “teste do melhor interesse dos credores”, isto é, testar, avaliar, se nenhum credor discordante fica em pior situação com um plano de reestruturação do que ficaria se fosse aplicada a ordem normal das prioridades de liquidação, quer em caso de liquidação, através da liquidação fracionada ou da venda da empresa em atividade, quer em caso de melhor cenário alternativo se o plano de reestruturação não for implementado.

- (iv)** Auxiliar o CLIENTE nas negociações a estabelecer com os seus credores para a celebração de um acordo de reestruturação – Esse auxílio realiza-se através de um processo de mediação segundo a metodologia *caucus* como forma de auxiliar as partes a que elas mesmas encontrem alguma forma de solucionar o problema de uma forma que seja benéfica para todos, evitando o litígio. A característica principal da mediação *caucus* é o mediador (MRE) realizar reuniões privadas com cada uma das partes antes de realizar reuniões conjuntas. Este método de mediação *caucus*, permite que o mediador possa discutir e entender os interesses e perspectivas das partes com maior franqueza e, assim, melhorar o planeamento e o desenrolar das reuniões conjuntas. Sendo o MRE obrigado a independência e isenção, conforme expresso nos estatutos do mediador de recuperação de empresas, o MRE lidera as reuniões de negociação, quer privadas quer conjuntas. O MRE constrói a agenda que as partes, nas reuniões conjuntas devem tratar ponto a ponto. Normalmente, as questões trazidas nas falas de abertura e incluídas na agenda tratam de interesses subjacentes, que foram identificados pelo MRE e pelas partes nas conversas privadas.

3. Sendo as reuniões com as partes (CLIENTE, credores e potenciais novos investidores) iniciativa do MRE, para efeitos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 6/2018, entende-se que a celebração do presente contrato corresponde ao início da negociação com os credores.

4. Sempre que possível as reuniões irão decorrer de forma telemática.

CLÁUSULA II (PREÇOS E PAGAMENTOS)

1. Os preços dos serviços a serem faturados à CLIENTE são os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 26/2019, que atendendo às características da CLIENTE são os seguintes:

- (i)** [indicar o valor] euros a faturar após a elaboração do plano de recuperação;
- (ii)** [indicar o valor] euros a faturar após o encerramento do processo de negociação do CLIENTE com os credores;
- (iii)** A componente variável devida ao MRE, no caso de conclusão de um acordo de reestruturação, será faturada após a assinatura do acordo entre as partes e tem o valor de [indicar o valor] euros. O CLIENTE compromete-se a incluir esta componente variável da remuneração do MRE no acordo de reestruturação.
- (iv)** As faturas serão pagas no prazo de 30 dias;
- (v)** Os preços indicados estão sujeitos a IVA à taxa legal em vigor no momento da faturação.

2. O atraso no pagamento das faturas por motivos exclusivamente imputáveis ao CLIENTE dá lugar à aplicação de juros de mora à taxa fixada nos termos do parágrafo 3º do Artigo 102º do Código Comercial, salvo no que diz respeito a faturas contestadas. Em caso de discordância por parte do CLIENTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao MRE, por escrito e no prazo de 30 dias após a receção da fatura, os respetivos fundamentos, ficando o MRE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA III (OBRIGAÇÕES DO CLIENTE)

1. O CLIENTE está obrigado a:

- (i)** Permitir aos membros da equipa do MRE o livre acesso às áreas em que os trabalhos deverão ser realizados, nas datas e acordar entre as partes durante o horário normal de expediente, sendo que o acesso aos locais de prestação dos serviços fora das horas normais de trabalho do CLIENTE deverá ser objeto de acordo prévio do CLIENTE;
- (ii)** Disponibilizar o espaço e as instalações adequados para a equipa do MRE realizar os trabalhos;
- (iii)** Dar toda a colaboração necessária ao MRE e solicitada por este, nomeadamente fornecer-lhe a informação e os dados necessários e diretamente relevantes para a realização dos trabalhos e disponibilizar os equipamentos necessários e adequados para esses efeitos;

- (iv)** Dedicar pessoal específico seu ao projeto.
- (v)** Comunicar prontamente, por escrito, ao MRE, qualquer omissão ou deficiência no desenvolvimento dos trabalhos, sob pena de se tornar responsável por esses erros ou omissões.

**CLÁUSULA IV
(OBRIGAÇÕES DO MRE)**

O MRE está obrigado a prestar os serviços nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA V
(ENTREGA)**

O MRE está obrigado a cumprir as datas acordadas para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VI
(PROPRIEDADE INTELECTUAL)**

O MRE conserva os direitos de propriedade intelectual sobre metodologias e ferramentas utilizadas na realização dos serviços.

**CLÁUSULA VII
(SAÚDE E SEGURANÇA)**

1. Cada uma das Partes tomará todas as precauções necessárias para assegurar a saúde e segurança do seu respectivo pessoal bem como submeter-se-á às regras e procedimentos de salubridade e segurança da outra parte, em todos os casos em que o trabalho seja realizado nas instalações e dependências desta.
2. O CLIENTE e o MRE obrigam-se a cumprir e a pôr em prática todas as normas de salubridade, higiene e segurança previstas na respetiva legislação aplicável.

CLÁUSULA VIII (GARANTIAS)

1. O MRE garante que todos os serviços a prestar no âmbito deste Contrato serão de qualidade profissional, de acordo com as normas e padrões determinados pelo IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação.
2. A CLIENTE garante que toda a informação fornecida e que serve de base à realização dos trabalhos objeto deste Contrato é exata, completa, suficiente e a necessária para esses efeitos.

CLÁUSULA IX (SEGUROS)

Enquanto o Contrato estiver em vigor, cada uma das partes obriga-se a contratar e a manter em vigor, qualquer seguro que seja necessário e que lhe permita cobrir as suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA X (INCUMPRIMENTO E RESCISÃO COM JUSTA CAUSA)

1. O incumprimento culposo deste Contrato por uma das Partes dá à outra o direito de, nos termos gerais de direito, exigir o cumprimento, suspender a prestação dos serviços ou rescindi-lo e, em qualquer caso, reclamar a indemnização dos danos sofridos, nos termos constantes deste Contrato.
2. A rescisão do contrato, com fundamento em justa causa não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente contrato, ou para outra que, tenha sido indicada previamente em sua substituição, através de carta registada com aviso de receção.
3. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data da produção dos seus efeitos.
4. As Partes não serão responsáveis por quaisquer lucros cessantes. A responsabilidade do MRE e da CLIENTE estão igualmente limitadas ao valor dos serviços.
5. A rescisão do contrato sem fundamento em justa causa, por iniciativa do CLIENTE, implica o pagamento da totalidade dos honorários estabelecidos na CLÁUSULA II (PREÇOS E PAGAMENTOS).

CLÁUSULA XI
(FORÇA MAIOR)

1. O incumprimento ou o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, por qualquer das Partes, ter-se-ão por justificadas se, e na medida que, forem devidos a facto de «Força Maior».
2. Quando o facto de «Força Maior» apenas retardar o cumprimento de uma obrigação sujeita a prazo, o prazo estabelecido neste Contrato para o cumprimento de tal obrigação e para o cumprimento ou exercício de alguma obrigação ou direito dele dependentes e, se for caso disso, o prazo de duração do Contrato, serão suspensos até à restauração da situação anterior à ocorrência da(s) circunstância(s) constitutiva(s) de força maior.
3. «Força Maior», para os efeitos da presente Cláusula, serão quaisquer eventos imprevisíveis e inevitáveis, fora do controle razoável da Parte que invoque ter por eles sido afetada. Não constituem casos de força maior, nomeadamente, greves que não sejam gerais, determinações governamentais, administrativas ou jurisdicionais resultantes do incumprimento por uma das Partes, seus fornecedores ou subcontratados, de deveres ou ónus que sobre eles recaiam.
4. A Parte que entenda poder invocar um facto de “Força Maior”, deverá de isso dar imediato conhecimento, por escrito, à outra Parte, através de qualquer meio usual de comunicação escrita, bem como praticar os atos e tomar as medidas necessárias para limitar ou restringir os respetivos efeitos adversos.
5. Verificando-se qualquer facto de «Força Maior» declarada nos termos do número anterior, as Partes deverão cooperar reciprocamente no sentido de encontrarem meios adequados alternativos à execução do Contrato, que não ponham em causa o seu equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA XII
(CONFIDENCIALIDADE)

1. Qualquer das Partes obriga-se a manter sob estrita confidencialidade, e por tempo indeterminado, as condições deste Contrato, bem como quaisquer informações que, na execução dele, obtenha acerca da outra e da sua atividade.
2. Excetua-se da obrigação de confidencialidade (i) a transmissão interna da Informação Confidencial às Afiliadas, (ii) a comunicação de Informação Confidencial quando imposta por lei ou efetuada em cumprimento de decisão judicial ou administrativa emanada de órgão competente para o efeito, não

passível de recurso ou cujo recurso, embora possível, não tenha efeito suspensivo e apenas na estrita medida a assegurar o cumprimento de tal decisão. Neste último caso, a Parte a quem tenha sido ordenada a divulgação deve informar previamente a outra Parte e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de Informação Confidencial pertencente a terceiro reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

3. As partes imporão aos seus funcionários, colaboradores e auxiliares que, por força das suas funções, tenham acesso às condições deste Contrato, a obrigação de confidencialidade aqui estabelecida, sendo as mesmas responsáveis, nos termos gerais aplicáveis à responsabilidade civil, pelos atos dos representantes legais e auxiliares, por todos os prejuízos causados pela violação desta obrigação.

4. As Partes comprometem-se a devolver ou destruir, conforme solicitado pela outra Parte, toda a Informação Confidencial a que tenham tido acesso no âmbito do presente Contrato logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações.

5. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio escrito da parte em causa.

CLÁUSULA XIII

(DADOS PESSOAIS)

1. As Partes reconhecem que, devido à natureza dos Serviços objeto do presente contrato, o MRE poderá aceder a dados pessoais de colaboradores, clientes, fornecedores e subcontratados do CLIENTE, entre outros.

2. O CLIENTE é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais referidos, transmitindo-os ao MRE apenas e exclusivamente para os fins constantes do presente Contrato.

3. O MRE compromete-se a proceder ao acesso e utilização dos dados pessoais por conta e de acordo com as instruções do CLIENTE e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, não podendo nomeadamente proceder à sua reprodução, gravação, cópia ou divulgação para outros fins que não constem do presente Contrato.

4. As Partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos relacionados com o mesmo, à Comissão Nacional de Proteção de Dados, remetendo cópia deste Contrato caso seja necessário.

CLÁUSULA XIV (RESOLUÇÃO DE CONFLITOS)

1. Qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do presente contrato será, primeiramente, mediado por um mediador inscrito na lista de mediadores de conflito organizada pelo Ministério da Justiça e escolhido por ambas as partes para que seja encontrada uma solução consensual.
2. Para a resolução judicial de eventuais litígios emergentes do Contrato é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Comarca de **[indicar a Comarca]**, com renúncia expressa a qualquer outro.
3. Salvo se indicado de forma diversa pelo CLIENTE, o MRE continua obrigado a prestar os serviços e o CLIENTE a pagar as faturas emitidas pelo MRE durante o processo de resolução de conflitos desde que estes, pela sua natureza ou objeto, não impeçam, de um ponto de vista técnico ou operacional, a continuação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA XV (DESPESAS JUDICIAIS)

Em caso de litígio e de eventual recurso à via judicial, no sentido de resolver qualquer questão decorrente de incumprimento contratual, obrigará a parte vencida a pagar à parte vencedora as custas, encargos e despesas do processo judicial, incluindo as despesas e honorários de advogado e agente de execução que a parte vencedora tenha de incorrer e despende com o litígio.

CLÁUSULA XVI (NOTIFICAÇÕES)

1. Todas a correspondência trocada entre as Partes será enviada para os seguintes endereços e representante:

MRE –

Nome do representante

Morada

Email

telefone

CLIENTE –

Nome do representante

Morada

Email

telefone

2. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail.

3. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.

4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

5. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após envio.

6. A alteração dos dados referidos no ponto 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, ou emails com confirmação de receção com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

CLÁUSULA XVII

(DATA DE ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até que o CLIENTE encerre as negociações com os credores, salvo se qualquer das Partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção.

PELA CLIENTE:

Assinatura

Nome

Data: DD.MM.AAAA

O MRE:

Assinatura

Nome

Data: DD.MM.AAAA